ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
59.380 - Praça Des. Tomaz Salustino. 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONE (084) 431-1743

LEI Nº 879, de 14 de maio de 1981

Discrimina obrigações para Farmácias quando de Plantão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Farmácias desta Cidade quando de Plantão, obrigadas a permanecerem com suas Portas abertas durante toda a noite.

Art. 2º - O não cumprimento do Art. 1º desta Lei, implicará na Multa de um valor de referência deste Município a ser tributado pelo Órgão Competente deste Município.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 14 de maio de 1981.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
- Prefeito -

José Dantas de Araújo
- Sec. M. Administração -